

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Processo Administrativo Nº 52/2026

CÓDIGO UASG: 933105

Contratação COMPRAS.GOV: 933105 - 3/2026

PREÂMBULO

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, bairro Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 38.067.298/0001-20, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Procedimento de Contratação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, o qual será regido, prioritariamente, pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBCP – RCC/CBCP e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, observadas as condições, exigências e demais disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O presente Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico do CBCP: www.clubesparalimpicos.org.br.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos destinados à realização das competições do SUMMIT 2026, conforme Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO será concedido tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP, conforme inciso VIII, do parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei nº 123/2006.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: **02/10/2026 às 12h**, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal (COMPRAS.GOV) <https://www.gov.br/compras>

MODO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Por item

ORÇAMENTO SIGILOSO: não

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: Até 2 (duas) horas após a convocação do Pregoeiro, prorrogável mediante solicitação justificada formulada antes do término do prazo.

INTERVALOS OBRIGATÓRIOS: Mínimo de diferença de valores entre os lances: **R\$ 1,00 (um real)** do valor unitário do item no Mínimo de tempo (em segundos) entre os lances enviados pela mesma empresa proponente: 10 (dez) segundos Mínimo de tempo (em segundos) entre o lance de uma empresa proponente e o melhor lance registrado na disputa: 20 (vinte) segundos

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Pregoeiro: Luan de Souza Monteiro
E-mail: luan.monteiro@clubesparalimpicos.org.br com cópia pregao@clubesparalimpicos.org.br Tel.: (21) 98127-7917 - Endereço: Est. Velha de Maricá, 4830 Niterói – RJ | CEP 24330-000.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico.

EDITAL: Disponível nas páginas www.gov.br/compras e www.cbcp.org.br

FUNDAMENTO LEGAL: O presente certame reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações, no Art. 11 do supracitado Regulamento e, subsidiariamente, da Lei no 14.133, de 01/04/2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** A presente licitação será realizada em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, no sistema COMPRAS.GOV.BR.
- 1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro formalmente designado, com o auxílio da equipe de apoio e, quando necessário, de técnicos da área demandante.
- 1.3.** As instruções estabelecidas neste Edital de Licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente Processo Licitatório. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas nos documentos de habilitação e/ou propostas.
- 1.4.** Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP, conforme inciso VIII, do parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei nº 123/2006.
- 1.5.** O instrumento convocatório e seus anexos serão disponibilizados integralmente no sítio eletrônico do CBCP, e o respectivo extrato será publicado na Imprensa Oficial da União com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da sessão pública, observando-se o art. 4º, inciso I, do RCC/CBCP.
- 1.6.** O valor estimado para a contratação consta expressamente no Termo de Referência deste edital.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Aquisição de materiais esportivos destinados à realização das competições do SUMMIT 2026, promovido pelo CBCP, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I.
- 2.2.** A contratação compreende 6 (seis) itens independentes, com fornecimento integral dos quantitativos adjudicados.
- 2.3.** A proponente poderá apresentar proposta para um ou mais itens, não sendo obrigatória a participação em todos eles.
- 2.4.** O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada a conformidade integral da proposta com as especificações e condições do Edital e do Termo de Referência.
- 2.4.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos oriundos de Emenda Parlamentar, vinculado à Proposta nº 001902/2024, por meio do instrumento Termo de Fomento nº 961604/2024 – Transferegov.br, observadas as disposições do respectivo Plano de Trabalho.
- 2.5.** O regime de execução dos serviços encontra-se previsto no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o Edital ou impugná-lo por irregularidade, por meio do sistema eletrônico e/ou dos endereços eletrônicos indicados no preâmbulo, observadas as funcionalidades disponíveis.
- 3.2.** Nos termos do art. 31 do RCC/CBCP, o Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 3.3.** Recomenda-se que os pedidos de esclarecimento sejam apresentados com antecedência suficiente para permitir sua análise antes da sessão, preferencialmente até 2 (dois) dias úteis antes da abertura.
- 3.4.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do documento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.5.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo não serão aceitos.
- 3.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.8. As impugnações e as solicitações de esclarecimentos serão respondidas diretamente no sítio www.gov.br/compras para consulta por qualquer interessado e vincularão os participantes e o CBCP.

3.9. É de responsabilidade exclusiva do interessado manter-se atualizado quanto a qualquer alteração ou esclarecimento sobre o Edital, através de consulta permanente ao sítio acima indicado.

3.10. O acolhimento de impugnação que implique alteração capaz de afetar a formulação das propostas ensejará a retificação do instrumento e, quando necessário, a definição de nova data para a sessão.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, regularmente credenciadas no SICAF e no COMPRAS.GOV.BR, e que atendam às condições deste Edital.

4.2. Não poderão participar ou contratar com o CBCP os interessados enquadrados nas hipóteses do art. 51 do RCC/CBCP, incluindo, entre outros:

- a)** dirigente, bolsista ou empregado do CBCP, ou seus cônjuges, nas hipóteses previstas no RCC/CBCP;
- b)** fornecedor que tenha perdido ou esteja suspenso no direito de contratar com o CBCP;
- c)** fornecedor impedido de contratar com a Administração Pública ou que esteja com o direito de licitar e contratar suspenso ou impedido perante os entes e entidades indicados no RCC/CBCP;
- d)** interessado que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do Edital ou integrante da equipe de apoio;
- e)** empresas reunidas em consórcio, ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f)** pessoa jurídica que possua sócios ou empregados com vínculo empregatício com o CBCP, observado o art. 51 e seus parágrafos do RCC/CBCP.

4.3. A condição de impedimento poderá ser verificada pelo Pregoeiro mediante consulta ao SICAF, CEIS, CNEP, CNIA e demais cadastros públicos pertinentes, sem prejuízo da declaração do proponente.

4.4. A participação implica a aceitação integral deste Edital, do Termo de Referência e das regras do sistema eletrônico.

5. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. O certame não será exclusivo para ME/EPP nem conterá cota reservada, sem prejuízo dos benefícios aplicáveis previstos no RCC/CBCP e, subsidiariamente, na Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição.

5.3. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da ME/EPP vencedora, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do CBCP, para regularização, na forma do art. 26, §§ 6º a 8º, do RCC/CBCP.

5.4. No Pregão Eletrônico, será assegurada preferência de contratação às ME/EPP nas situações de empate ficto, consideradas aquelas com proposta até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme o RCC/CBCP e as funcionalidades do sistema.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA RESPONSABILIDADE PELO USO DO SISTEMA

6.1. O credenciamento no SICAF e no COMPRAS.GOV.BR é de responsabilidade do interessado e constitui condição de acesso à sessão eletrônica.

6.2. O uso da chave de identificação e senha é de responsabilidade exclusiva do proponente, que responderá por todas as transações realizadas em seu nome.

6.3. A perda da senha ou ocorrência que comprometa seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta inicial será encaminhada exclusivamente pelo sistema eletrônico até a data e o horário fixados para a abertura da sessão.

7.2. Para cada item ofertado, a proponente deverá registrar o preço unitário e total, a descrição suficiente do

produto e, quando aplicável, marca, modelo e prazo de garantia.

7.3. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, e incluir todos os custos diretos e indiretos, materiais, tributos, encargos, frete, seguro, transporte, descarregamento e demais despesas necessárias à entrega integral no local indicado.

7.4. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

7.5. Até a abertura da sessão, a proponente poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.

7.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições deste Edital e vincula a proponente às especificações e características declaradas.

7.7. Após a fase de lances, a proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada a encaminhar proposta ajustada ao último lance, conforme Anexo V, e os documentos técnicos necessários à comprovação de conformidade, no prazo de até 2 (duas) horas.

7.8. O prazo do item 7.7 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação fundamentada do proponente, formulada antes de seu término, se a medida não comprometer a isonomia e a celeridade.

7.9. Para os itens cujas especificações dependam de características verificáveis em documentação técnica, poderão ser exigidos catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento oficial do fabricante. Para o item 4, deverá ser possível comprovar a aprovação do produto pela ITTF, conforme o Termo de Referência.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

8.1. Na data e horário designados, o sistema abrirá a sessão pública e o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com o Edital.

8.2. A não desclassificação da proposta na etapa inicial não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação, após exame da documentação técnica.

8.3. Aberta a etapa competitiva, os proponentes classificados encaminharão lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, por item.

8.4. O modo de disputa será **ABERTO**, com lances públicos e sucessivos e as prorrogações automáticas previstas no sistema eletrônico.

8.5. A proponente somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, não sendo obrigada a cobrir a melhor oferta.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o que for recebido e registrado primeiro.

8.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1,00 (um real) por item, observado o funcionamento do sistema.

8.8. Durante a fase de lances, os participantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do ofertante.

8.9. Os lances são de exclusiva responsabilidade do proponente e vinculam sua proposta.

8.10. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por período superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e o reinício será comunicado aos participantes, nos termos do RCC/CBCP.

9. DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE

9.1. Encerrada a etapa de lances, será verificada a aplicação do tratamento de desempate às ME/EPP, quando cabível, e o Pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema, com o proponente mais bem classificado para obtenção de melhor preço.

9.2. O julgamento será realizado individualmente **por item**, segundo o menor preço, sem prejuízo da análise da conformidade técnica e da aceitabilidade do preço.

9.3. Os valores estimados constantes do Termo de Referência constituem parâmetros da contratação. Propostas com preços superiores aos referenciais serão objeto de negociação e análise de compatibilidade com o mercado antes de eventual aceitação.

9.4. Será rejeitada a proposta que:

- a) não atender às especificações técnicas ou demais requisitos do Edital e do Termo de Referência;
- b) apresentar irregularidade insanável, descrição insuficiente que impeça a identificação objetiva do produto ou divergência material não passível de saneamento;
- c) apresentar preço manifestamente inexequível ou incompatível com o mercado, após oportunizada a

comprovação de exequibilidade quando pertinente;

d) apresentar valor zero ou irrisório incompatível com os custos do objeto, ressalvadas as hipóteses admitidas no RCC/CBCP.

9.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer da área técnica do CBCP e promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução, observados os limites do art. 55 do RCC/CBCP.

9.6. Se a proposta não for aceitável, se a amostra for rejeitada ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação.

10. DA AMOSTRA E DA COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE

10.1. Poderá ser exigida amostra do proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, para um ou mais itens, quando a análise documental não for suficiente para aferir objetivamente a conformidade do produto com o Termo de Referência, mediante solicitação motivada do Pregoeiro com apoio da área técnica.

10.2. A convocação indicará o item, a quantidade necessária, o local e o prazo de apresentação da amostra, respeitada a razoabilidade logística e a data de realização do SUMMIT 2026.

10.3. As amostras deverão estar identificadas com o nome/CNPJ do fornecedor e o número do item, acompanhadas, quando aplicável, de prospectos, fichas técnicas, manuais e informações de marca e modelo.

10.4. As amostras poderão ser abertas e/ou manuseadas pela equipe responsável pela análise, e sua apresentação, entrega e eventual retirada ocorrerão sem ônus para o CBCP.

10.5. A avaliação limitar-se-á às especificações objetivas do Termo de Referência e será registrada de forma motivada no processo.

10.6. A rejeição da amostra acarretará a não aceitação da proposta do item correspondente e a convocação do proponente subsequente, observada a ordem de classificação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será examinada após o julgamento da proposta, relativamente ao proponente provisoriamente vencedor de cada item, nos termos do art. 26 do RCC/CBCP.

11.2. O Pregoeiro consultará o SICAF e, quando necessário, solicitará documentos complementares não disponíveis ou não atualizados no sistema.

11.3. Habilitação jurídica

a) documento oficial de identificação do representante legal;

b) registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme a natureza jurídica, acompanhado dos atos de eleição dos administradores quando aplicável;

c) prova dos poderes de representação de quem assina os documentos da proposta e habilitação.

11.4. Regularidade fiscal e trabalhista

a) inscrição no CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando pertinente ao objeto;

c) regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede;

d) regularidade perante o FGTS e a Seguridade Social, na forma aplicável;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) declaração relativa ao trabalho de menores, conforme Anexo II.

11.5. Qualificação econômico-financeira

11.5.1. Em razão da natureza comum do objeto, do valor estimado e do prazo de entrega, será exigida Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida na data da sessão. Se o documento não indicar prazo de validade, será aceito se emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

11.5.2. Não será exigida garantia de proposta, capital mínimo, patrimônio líquido mínimo ou índices contábeis específicos para esta contratação, sem prejuízo da manutenção das demais condições de habilitação.

11.6. Qualificação técnica e conformidade

11.6.1. Por se tratar de aquisição de bens comuns, com entrega integral e especificações objetivas, a qualificação técnica será aferida primordialmente pela conformidade da proposta, da documentação técnica e, quando exigida, da amostra.

11.6.2. Não será exigido quantitativo mínimo de fornecimentos anteriores, sem prejuízo de diligência para confirmação da autenticidade e das características do produto ofertado.

11.7. A proponente deverá apresentar as declarações constantes dos Anexos II, III e IV, conforme sua condição e aplicabilidade.

11.8. Será inabilitado o proponente que deixar de comprovar requisito obrigatório ou apresentar documento materialmente incompatível, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas e o tratamento previsto para ME/EPP.

11.9. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o CBCP poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou propostas escoimadas das causas que motivaram a inabilitação/desclassificação, conforme o art. 52 do RCC/CBCP.

12. DOS RECURSOS

12.1. Ao final da sessão, o proponente que pretenda recorrer deverá manifestar imediatamente sua intenção, de forma fundamentada, em campo próprio do sistema.

12.2. As razões do recurso serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais proponentes intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado automaticamente do término do prazo do recorrente.

12.3. Os recursos no Pregão Eletrônico serão apresentados no sistema e terão efeito suspensivo, conforme arts. 32 e 33 do RCC/CBCP.

12.4. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis pela autoridade competente ou por quem esta delegar.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não havendo recurso, o Pregoeiro declarará o vencedor e adjudicará o objeto por item, encaminhando o processo à autoridade máxima para homologação.

13.2. Havendo recurso, a adjudicação competirá à autoridade competente após seu julgamento, conforme o RCC/CBCP.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar/aceitar instrumento equivalente, na forma e no prazo estabelecidos na convocação.

14.2. Considerando a compra com entrega imediata e integral, o CBCP poderá, nos termos do art. 35, § 1º, do RCC/CBCP, substituir o contrato por pedido de compra, autorização de fornecimento, proposta com aceite ou documento equivalente que contenha os requisitos mínimos do objeto.

14.3. Caso seja celebrado contrato, será utilizado o modelo constante do Anexo VI, adaptado aos itens adjudicados ao fornecedor.

14.4. A recusa injustificada em assinar ou retirar o instrumento no prazo fixado poderá caracterizar descumprimento total da obrigação, sujeitando o proponente às consequências previstas no RCC/CBCP.

14.5. Não será exigida garantia de execução contratual para esta aquisição.

15. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

15.1. O prazo de entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou comunicação formal do CBCP para início do fornecimento.

15.2. A entrega será realizada no Escritório do CBCP em Brasília/DF, situado no SCN Quadra 05, Bloco A, Torre Norte, Sala 1118 – Brasília Shopping And Towers – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70.715-900, mediante agendamento prévio.

15.3. Os materiais serão conferidos quanto à quantidade, integridade e conformidade com o Termo de Referência e a proposta aceita.

15.4. Os itens rejeitados deverão ser substituídos, às expensas do fornecedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após a entrega, mediante verificação da qualidade, quantidade e respectivo atesto.

15.6. O recebimento não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos, avarias ou danos decorrentes dos produtos fornecidos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DO CBCP

16.1. Constituem obrigações do fornecedor, além das previstas no Termo de Referência: cumprir integralmente o objeto; entregar os materiais em perfeitas condições; arcar com frete, transporte, seguros, tributos e descarregamento; substituir ou corrigir itens rejeitados; comunicar fatos impeditivos; manter as condições de habilitação; e prestar os esclarecimentos solicitados pelo CBCP.

16.2. Constituem obrigações do CBCP: receber e conferir o objeto; comunicar desconformidades; indicar responsável pelo acompanhamento/fiscalização; prestar os esclarecimentos necessários; e efetuar o pagamento dos itens efetivamente recebidos e aceitos.

16.3. A fiscalização do CBCP não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pelo CBCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida e devidamente atestada.

17.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida após a entrega e o recebimento dos materiais e deverá conter os dados do CBCP, a descrição dos itens fornecidos e seus valores.

17.3. Havendo glosa ou recebimento parcial, a cobrança deverá corresponder somente aos itens efetivamente aceitos.

17.4. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento ficará suspenso e reiniciará após a regularização, sem ônus para o CBCP.

17.5. Não haverá pagamento antecipado, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previamente justificadas e admitidas pelo RCC/CBCP.

18. DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. As alterações contratuais por acordo entre as partes, quando justificadas, serão formalizadas por termo aditivo, quando aplicável.

18.2. O fornecedor será obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, nos termos do art. 40 do RCC/CBCP, ressalvadas as supressões superiores decorrentes de acordo entre as partes.

18.3. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser recomposto nas hipóteses e condições admitidas pelo RCC/CBCP, desde que comprovados os fatos e seus efeitos sobre os custos do fornecimento.

19. DAS PENALIDADES

19.1. O atraso ou a recusa injustificada na execução, o descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas do Edital/ajuste, e demais infrações previstas no RCC/CBCP poderão acarretar, observado o contraditório e a ampla defesa: advertência; multa; suspensão temporária de participar de Procedimentos de Contratação e contratar com o CBCP, de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses; e declaração de inidoneidade para contratar com o CBCP e Entidades de Administração do Paradesporto, nas hipóteses e pelo prazo previstos no RCC/CBCP.

19.2. A multa observará a gradação do art. 47 do RCC/CBCP:

a) moratória: até 0,3% (três décimos por cento) do valor da obrigação inadimplida por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

b) compensatória: até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do ajuste, na inexecução parcial;

c) compensatória: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total atualizado do ajuste, na inexecução total.

19.3. As penalidades poderão ser aplicadas independentemente ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a reincidência, a boa-fé e a tentativa de mitigação do dano, sem prejuízo da rescisão e da recomposição das perdas e danos.

19.4. A defesa e os recursos em matéria sancionatória observarão os prazos e procedimentos dos arts. 48 e 49 do RCC/CBCP.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e adotarão medidas adequadas de proteção de dados pessoais eventualmente tratados em razão da contratação.

20.2. É vedado ao contratado e a seus representantes praticar atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar com integridade, boa-fé e observância das normas aplicáveis.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da contratação estão vinculadas da Emenda Parlamentar da **Proposta nº 001902/2024, no instrumento Termo de Fomento nº 961604/2024**, e aos recursos aplicáveis ao projeto, conforme disponibilidade orçamentária e financeira registrada no processo.

22. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 57.635,70 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)**, conforme os valores unitários e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

22.2. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento do objeto, inclusive tributos, encargos, frete, transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas incidentes, não sendo admitido qualquer acréscimo posterior em razão de custos que deveriam ter sido considerados na formação da proposta.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise de documentação, diligência, exame técnico ou outra providência necessária, comunicando pelo sistema a forma e o momento de continuidade.

23.2. O desatendimento a exigência formal não essencial não importará automaticamente o afastamento do proponente, quando for possível seu saneamento sem violação da isonomia, do julgamento objetivo ou das regras do RCC/CBCP.

23.3. As decisões do julgamento, habilitação e recursos serão registradas nos autos e divulgadas pelos meios oficiais do procedimento, na forma do RCC/CBCP.

23.4. Em caso de divergência entre o Edital e o Termo de Referência quanto a condição técnica do objeto, o Pregoeiro deverá submeter a questão à área técnica responsável antes da decisão, preservando a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

23.5. Os casos omissos serão decididos pelo CBCP com fundamento no RCC/CBCP, no presente Edital e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, quando compatível com a natureza privada do CBCP e com seu regulamento próprio.

23.6. O foro competente para dirimir controvérsias decorrentes da contratação será o da sede do CBCP, em Niterói/RJ, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.

23.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o Processo, prevalecerá as deste Edital.

23.8. Os casos não previstos neste Edital, e desde que não conflitem com as legislações pertinentes, serão decididos pelo pregoeiro.

23.9. A participação da PROPONENTE neste Pregão implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

23.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico – www.gov.br/compras e www.cbcp.org.br.

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

24.1.2. Anexo II - Minuta da Declaração 1 (Declaração de Concordância, Habilitação E Inexistência De Impedimentos);

24.1.3. Anexo III - Minuta da Declaração 2 (Lei Complementar nº 123);

24.1.4. Anexo IV - Minuta da Declaração 3 (reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social);

24.1.5. Anexo V - Modelo de Proposta de Preços adequada ao último lance;

24.1.6. Anexo VI – Minuta de Contrato;

24.2. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade de Niterói.

Niterói/RJ, 21 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **LUAN DE SOUZA MONTEIRO**
Data: 21/09/2026 15:11:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luan Monteiro
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais esportivos destinados à realização das competições do SUMMIT 2026, promovido pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá 6 (seis) itens, destinados às modalidades e atividades esportivas contempladas no evento, com fornecimento integral dos quantitativos adjudicados.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de materiais e equipamentos esportivos necessários à adequada realização das competições e atividades esportivas programadas para o SUMMIT 2026, promovido pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, a ser realizado no período de 03 a 06 de novembro de 2026.

2.2. O SUMMIT 2026 constitui iniciativa estratégica do CBCP destinada a promover a integração entre as Entidades Filiadas e os demais agentes que compõem o movimento paralímpico e paradesportivo nacional, conjugando ações de desenvolvimento institucional, qualificação, intercâmbio de conhecimentos e realização de atividades esportivas. A iniciativa encontra-se alinhada aos objetivos institucionais do CBCP de fomentar e desenvolver o paradesporto, ampliar as condições para a prática esportiva por pessoas com deficiência e fortalecer a atuação das entidades que integram o Sistema CBCP.

2.3. No âmbito da programação do evento, está prevista a realização de competições e atividades relacionadas às modalidades de bocha paralímpica, goalball, parabadminton e tênis de mesa paralímpico, cuja execução demanda a disponibilização de materiais e equipamentos esportivos específicos e tecnicamente adequados às características de cada modalidade.

2.4. Os itens objeto da contratação compreendem equipamentos destinados à realização dos jogos, treinamentos e atividades de aprendizagem, bem como materiais de proteção, organização e segurança dos espaços esportivos. Sua disponibilização é necessária para assegurar condições adequadas de funcionamento das áreas de competição, padronização das atividades, segurança dos participantes e suporte técnico à realização das provas, possibilitando que as modalidades sejam desenvolvidas em condições compatíveis com suas respectivas características e necessidades esportivas.

2.5. A aquisição mostra-se, portanto, diretamente vinculada à execução da programação esportiva do SUMMIT 2026, não se caracterizando como aquisição dissociada das atividades institucionais do CBCP. A ausência ou insuficiência desses materiais poderá comprometer a instalação dos espaços de competição, a execução das atividades previstas e as condições de segurança e organização necessárias à realização do evento.

2.6. A contratação também se encontra alinhada ao Plano Estratégico de Aplicação de Recursos – PEAR do Ciclo Paralímpico 2025–2028 e ao Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR, que contemplam ações destinadas ao desenvolvimento das modalidades paralímpicas e paradesportivas, incluindo as linhas de aplicação relacionadas a materiais/equipamentos paradesportivos e competições paralímpicas/paradesportivas, em consonância com as finalidades institucionais do CBCP.

2.7. Sob essa perspectiva, a aquisição pretendida constitui medida instrumental necessária à consecução dos objetivos do evento, contribuindo para a promoção da prática paradesportiva, para o desenvolvimento técnico dos participantes, para a ampliação das oportunidades de vivência esportiva e para a adequada execução das competições promovidas pelo CBCP durante o SUMMIT 2026.

2.8. Por fim, os quantitativos definidos para a presente contratação guardam compatibilidade com os itens e parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho da Proposta nº 001902/2024, tendo sido dimensionados em função das atividades esportivas previstas para o evento e das necessidades operacionais relacionadas à sua execução.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. FORNECIDA	QTD.
1	Kit com 3 bolas de tênis de mesa branca - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: 40 mm, D40+ SYNTT - Peso: entre 2,7 g e 2,8 g - Material: plástico ABS.	Unidade	30
2	Cone de sinalização - Finalidade: sinalização - Dimensões: 40 cm x 75 cm - Material: PVC.	Unidade	40
3	Raquete de badminton - Modalidade badminton, para jogo, treino e aprendizagem, com dimensões de até 67 cm, confeccionada com aro em alumínio e haste em aço. Deve apresentar alta flexibilidade, estrutura super leve, com peso 5U (78 g em média) e grip G4, proporcionando maior facilidade de manuseio e controle durante a utilização. Material da cabeça: Graphite/Tungsten; material do eixo/haste: Graphite/NANOMESH NEO. Deve possuir ponto ideal (sweet spot) aumentado e recomendação de encordoamento de 19–24 lbs. Produto igual, similar ou superior à marca Yonex, modelo Nanoray, desde que atenda integralmente às características e especificações mínimas estabelecidas.	Unidade	160
4	Raquete de tênis de mesa - Modalidade tênis de mesa – Finalidade - jogo, treino e aprendizagem – Dimensões: aproximadas de 25 cm x 15 cm, confeccionada com corpo em madeira e revestimento em borracha. Deve possuir composição de 5 folhas de madeira e 2 folhas de carbono, com peso entre 85 e 90 g, comprimento aproximado de 15,5 cm, largura aproximada de 15 cm e cabo de aproximadamente 10 cm, com empunhadura clássica. O produto deverá ser aprovado pela Federação Internacional de Tênis de Mesa – ITTF, atendendo aos padrões aplicáveis à modalidade.	Unidade	170
5	Rede de proteção por m ² - Finalidade: cobertura de quadras poliesportivas e futebol de salão - Dimensões: malha de 15 cm x 15 cm, em fio de seda de 4 mm - Material: polipropileno ou poliéster 100% virgem de alta densidade, com tratamento UV.	m ²	1.000
6	Par de joelheiras, destinadas à proteção anti-impacto, confeccionadas em neoprene, com acolchoamento em espuma de alta densidade, forro transpirável e fechamento em elástico. Devem apresentar material base em tecidos elásticos tecnológicos, como poliéster e elastodieno/elastano, proporcionando compressão, firmeza e ajuste adequado. O acolchoamento deverá possuir enchimento interno reforçado em espuma de EVA de alta densidade ou poliuretano (PU), com tecnologia destinada à absorção de impactos contínuos, contribuindo para a proteção da articulação contra quedas e choques contra o solo.	Unidade	190

3.1. Requisitos técnicos gerais

3.1.1. Os materiais fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso e atender integralmente às características, dimensões e materiais descritos neste Termo de Referência e na proposta aceita pelo CBCP.

3.1.2. A proposta deverá identificar, quando aplicável, a marca, o modelo e as demais características do produto ofertado, de modo a permitir a verificação objetiva de sua conformidade.

3.1.3. Não há indicação de marca específica neste Termo de Referência. Serão aceitos produtos que atendam integralmente ou superem as especificações mínimas estabelecidas.

3.1.4. Quando houver norma técnica aplicável ao produto, deverão ser observados os padrões de qualidade e

segurança pertinentes, inclusive aqueles editados pelo INMETRO e pela ABNT, conforme o caso.

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Kit com 3 bolas de tênis de mesa	30	R\$ 15,90	R\$ 477,00
2	Cone de sinalização	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
3	Raquete de badminton	160	R\$ 149,90	R\$ 23.984,00
4	Raquete de tênis de mesa	170	R\$ 35,91	R\$ 6.104,70
5	Rede de proteção por m ²	1.000	R\$ 14,70	R\$ 14.700,00
6	Par de joelheiras	190	R\$ 59,00	R\$ 11.210,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 57.635,70

4.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 57.635,70 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)**, conforme os valores constantes no **Plano de Trabalho da Proposta nº 001902/2024**.

4.2. A despesa está vinculada à Proposta nº 001902/2024, instrumento Termo de Fomento.

4.3. Os valores acima constituem referência para o planejamento da contratação, sem prejuízo da pesquisa de preços e da elaboração do orçamento estimativo nos termos do art. 27 do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP.

5. DA AMOSTRA

5.1. Poderá ser exigida amostra do primeiro classificado, para um ou mais itens, quando prevista e justificada no instrumento convocatório, com a finalidade de verificar a conformidade do produto ofertado com as especificações deste Termo de Referência.

5.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome do fornecedor e, quando aplicável, acompanhadas de prospectos, fichas técnicas, manuais e informações de marca e modelo.

5.3. As amostras poderão ser abertas e/ou manuseadas pela equipe responsável pela análise. A apresentação, entrega e eventual retirada ocorrerão sem ônus para o CBCP.

5.4. Na hipótese de rejeição da amostra ou de não atendimento às especificações, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e o Regulamento de Compras e Contratações do CBCP.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação observará o Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - RCC/CBCP, aprovado pela Instrução Normativa CBCP nº 002, de 05 de agosto de 2026, além das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual ou equivalente.

6.2. Os materiais objeto desta contratação enquadram-se como bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetiva e concisamente por especificações usuais de mercado.

6.3. O Procedimento de Contratação será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 3º, inciso I, 6º, inciso I, e 11 do RCC/CBCP.

6.4. O Termo de Referência integra o planejamento da contratação e contempla os elementos exigidos pelo art. 21, § 1º, inciso I, do RCC/CBCP.

7. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

7.2. Os proponentes poderão apresentar proposta para um ou mais itens, não sendo obrigatória a participação em todos os itens, observadas as regras do sistema eletrônico e do instrumento convocatório.

7.3. A proposta deverá consignar os valores unitário e total do item, descrição do produto ofertado e, quando aplicável, marca, modelo e prazo de garantia, além de possuir validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

7.4. A habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista será exigida na forma do art. 26 do RCC/CBCP e do Edital, de acordo com a complexidade e a natureza do objeto.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam aos requisitos do instrumento convocatório, apresentem irregularidades insanáveis ou preços incompatíveis com os critérios de aceitabilidade definidos no Edital.

8. DA ENTREGA, EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos materiais será de até 15 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou comunicação formal do CBCP para início do fornecimento, no seguinte endereço:

**Escritório do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP em Brasília/DF
SCN Quadra 05, Bloco A, Torre Norte, Sala 1118 - Brasília Shopping And Towers - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.715-900.**

8.2. A entrega deverá ser previamente agendada com o CBCP, em dia útil e horário definido pela CONTRATANTE, assegurando a presença do responsável pela conferência.

8.3. Os materiais serão conferidos quanto à quantidade, integridade e compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta aceita. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições contratadas.

8.4. Os materiais rejeitados deverão ser substituídos às expensas do fornecedor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a entrega, mediante verificação da qualidade e quantidade dos materiais e respectivo atesto na Nota Fiscal ou documento equivalente.

8.6. A responsabilidade pelos custos de transporte, frete, seguros, tributos, descarregamento e demais despesas necessárias à entrega integral do objeto será do fornecedor.

8.7. Os entregadores deverão apresentar-se identificados e cumprir as normas de acesso e segurança do local de entrega.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações e a proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar formalmente ao fornecedor as imperfeições, falhas, avarias ou irregularidades constatadas, para substituição, reparação ou correção, conforme o caso.

9.4. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento e indicar responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega.

9.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente aos itens efetivamente recebidos e aceitos, observados o prazo e as condições deste Termo de Referência.

9.6. O CBCP não responderá por compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Cumprir integralmente as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital, de sua proposta e do instrumento contratual ou equivalente, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

10.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local estabelecidos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, com identificação dos itens, marca e modelo, quando aplicável, valores unitários e totais.

10.3. Responsabilizar-se por vícios, defeitos, avarias e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor.

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e dentro do prazo fixado neste Termo de Referência, os

itens rejeitados ou que apresentem defeitos ou desconformidades.

10.5. Comunicar ao CBCP, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo de entrega, eventual fato que possa impedir o cumprimento da obrigação, apresentando a devida justificativa e comprovação.

10.6. Manter, durante toda a execução do ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento de Contratação.

10.7. Fornecer os produtos em padrão adequado de qualidade e segurança, observando, quando aplicáveis, as normas técnicas e os padrões vigentes.

10.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CBCP durante a execução do fornecimento.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por responsável designado pelo CBCP, a quem competirá verificar o cumprimento das especificações, prazos, quantidades e demais obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.2. O responsável pela fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução, solicitará as correções necessárias e atestará o recebimento definitivo dos materiais, sem prejuízo das competências das demais áreas do CBCP.

11.3. A fiscalização exercida pelo CBCP não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança, integralidade e conformidade dos produtos entregues.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da entrega e do recebimento dos materiais, conforme as condições deste Termo de Referência.

12.2. Quando houver glosa ou recebimento parcial do objeto, o fornecedor deverá emitir Nota Fiscal/Fatura apenas pelo valor correspondente aos itens efetivamente aceitos.

12.3. O pagamento será efetuado pelo CBCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida e devidamente atestada.

12.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter os elementos necessários à liquidação da despesa, incluindo os dados do CBCP, número do processo de contratação, descrição dos itens fornecidos e respectivos valores.

12.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor adote as providências necessárias à regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a correção, sem ônus para o CBCP.

12.6. Antes do pagamento, o CBCP poderá verificar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor. Constatada irregularidade, o pagamento observará os procedimentos previstos no RCC/CBCP e no instrumento contratual.

12.7. Não será realizado pagamento antecipado, ressalvadas exclusivamente as hipóteses admitidas e previamente justificadas no art. 22 do RCC/CBCP.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, no Edital e no instrumento contratual ou equivalente, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Entre as penalidades previstas no RCC/CBCP incluem-se advertência, multa, suspensão temporária para participar de procedimentos de contratação e contratar com o CBCP e, nas hipóteses previstas, declaração de inidoneidade.

13.3. A aplicação de penalidades não afasta a responsabilidade do fornecedor pela reparação integral de perdas e danos causados ao CBCP.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento, inclusive materiais, tributos, encargos, frete, seguro, transporte, descarregamento e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

14.2. Antes de apresentar a proposta, o proponente deverá realizar os levantamentos necessários à adequada

formação do preço e ao atendimento das especificações, não sendo admitidas alegações posteriores de omissão para justificar acréscimos de preço, alteração injustificada de prazo ou redução de qualidade.

14.3. A formalização da contratação observará as disposições do art. 35 do RCC/CBCP, mediante instrumento contratual ou documento equivalente, quando admitido pelo Regulamento.

14.4. Os casos omissos serão analisados pelo CBCP com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações, no Edital, no instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **VANESSA MORAIS MOURA**
Data: 21/09/2026 14:58:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vanessa Moura
Gerente de Projetos do CBCP

ANEXO II - MINUTA DA DECLARAÇÃO 1

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(INSERIR TIMBRE DA EMPRESA E SUBSTITUIR AS INFORMAÇÕES EM VERMELHO)

Na qualidade de representante legal da proponente **(Nome da empresa)**, inscrita no CNPJ nº _____, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 09/2026, Processo Administrativo nº 52/2026, **DECLARO**, sob as penas cabíveis, que a empresa:

- a) obteve os documentos referentes ao processo de aquisição (edital, termo de referência, minutas de declarações 1, 2 e 3, minuta de contrato, referências de layouts e minuta de proposta comercial padronizada a ser apresentada somente pelo proponente vencedor juntamente com seus documentos de habilitação);
- b) tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- c) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, inexistentes fatos impeditivos a habilitação, bem como de registros impeditivos da contratação em Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, além da ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- f) elaborou sua proposta de forma independente;
- g) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Declaro, ainda, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Local e data.

Representante Legal da Proponente

ANEXO III – MINUTA DA DECLARAÇÃO 2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

(INSERIR TIMBRE DA EMPRESA E SUBSTITUIR AS INFORMAÇÕES EM VERMELHO)

A proponente **(nome da empresa)**, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 09/2026, **DECLARA** que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido aplicável, inclusive das regras de regularização fiscal e trabalhista e de desempate previstas no RCC/CBCP e no Edital.

Declara, ainda, que comunicará imediatamente eventual perda das condições que fundamentam o enquadramento.

Local e data.

Representante Legal da Proponente

ANEXO IV – MINUTA DA DECLARAÇÃO 3

DECLARAÇÃO DE RESERVA LEGAL DE CARGOS E ACESSIBILIDADE

(INSERIR TIMBRE DA EMPRESA E SUBSTITUIR AS INFORMAÇÕES EM VERMELHO)

A empresa **(Nome da empresa)**, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, **DECLARA**, para os devidos fins, que cumpre, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação vigente.

Local e data.

Representante Legal da Proponente

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

CNPJ nº 38.067.298/0001-20

Ref.: Pregão Eletrônico nº 09/2026 – Processo Administrativo nº 52/2026

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos destinados à realização das competições do SUMMIT 2026, conforme os quantitativos e ao Termo de Referência.

Declaramos conhecer e aceitar integralmente o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, e apresentamos a proposta abaixo para o(s) item(ns), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição resumida	Qtd.	Unid.	Marca	Modelo	Valor unit.	Valor total
1	Kit com 3 bolas de tênis de mesa	30	un.			R\$	R\$
2	Cone de sinalização	40	un.			R\$	R\$
3	Raquete de badminton	160	un.			R\$	R\$
4	Raquete de tênis de mesa	170	un.			R\$	R\$
5	Rede de proteção	1.000	m ²			R\$	R\$
6	Par de joelheiras	190	un.			R\$	R\$

VALOR TOTAL DOS ITENS OFERTADOS: R\$ _____

- 1) Dessa forma, RATIFICAMOS que o valor unitário e global para a contratação do objeto deste Pregão Eletrônico é de R\$ _____ (_____ mil, _____ reais e _____ centavos), conforme consta do total estimado da proposta de preço pelos materiais mencionados no quadro acima.
- 2) Declaramos que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações do Termo de Referência e que as informações de marca, modelo e características são verdadeiras e vinculam esta proposta.
- 3) DECLARAMOS que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos desta proponente para o perfeito cumprimento das exigências constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026 e seus anexos.
- 4) Prazo de entrega: **até 15 (quinze) dias úteis** contados da Ordem de Fornecimento/comunicação formal do CBCP.
- 5) Prazo de validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias corridos.
- 6) 5. Dados bancários para pagamento: Banco _____ | Agência _____ | Conta _____ | Titular _____.

Nome, cargo e assinatura eletrônica do representante legal

Atenção: este modelo somente será enviado pela empresa declarada vencedora pelo Pregoeiro

[Local], ____ de setembro de 2026.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS-
CBCP E A EMPRESA**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, n.º 4830, bairro Rio do Outo, CEP 24.330-000, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, Processo Administrativo nº 52/2026, regido pelo RCC/CBCP, pelo Edital e seus anexos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição dos materiais esportivos adjudicados à CONTRATADA, destinados às competições do SUMMIT 2026, conforme Termo de Referência, proposta vencedora e o(s) item(s) do quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
			R\$	R\$

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou comunicação formal para início do fornecimento.

2.2. A entrega ocorrerá no **Escritório do CBCP em Brasília/DF, SCN Quadra 05, Bloco A, Torre Norte, Sala 1118 – Brasília Shopping And Towers – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70.715-900**, mediante agendamento.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após a entrega, mediante conferência da quantidade, integridade e conformidade.

2.4. Os materiais rejeitados deverão ser substituídos, às expensas da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato vigorará a partir da última data da assinatura até o integral cumprimento das obrigações de fornecimento, recebimento e pagamento, observado o cronograma do SUMMIT 2026 e admitida prorrogação devidamente justificada nos termos do RCC/CBCP.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA.
- 4.2. Os preços incluem todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, materiais, frete, seguro, transporte e descarregamento.
- 4.3. A despesa está vinculada à Proposta nº 001902/2024, instrumento **Termo de Fomento nº 961604/2024 – Transferegov.br**, e à disponibilidade orçamentária registrada no processo.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.
- 5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
- 5.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA no Banco, Agência, Conta
- 5.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Será designado pela CONTRATANTE um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega das licenças, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 7.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, fornecendo os materiais esportivos nas especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas.
- 8.2. Entregar os materiais em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e acompanhados da

respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo a identificação dos itens, marca e modelo, quando aplicável.

8.3. Substituir, reparar, corrigir ou complementar, às suas expensas, os materiais que apresentem vícios, defeitos, avarias, divergências de quantidade ou desconformidade com as especificações contratadas, observados os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.4. Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao fornecimento e à entrega do objeto, inclusive frete, transporte, seguro, carga, descarga, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes, sem qualquer ônus adicional para o CBCP.

8.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

8.6. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CBCP e apresentar, quando necessário, catálogos, fichas técnicas, laudos, documentos ou outras informações destinadas à comprovação da conformidade dos materiais fornecidos.

8.7. Observar as normas legais, técnicas, de qualidade e de segurança aplicáveis aos materiais objeto da contratação.

8.8. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos produtos fornecidos, bem como pelos danos causados ao CBCP ou a terceiros em razão da execução do objeto.

8.9. A fiscalização exercida pelo CBCP não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto.

8.10. Comunicar ao CBCP, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo de entrega, eventual fato que possa comprometer o cumprimento da obrigação, apresentando a respectiva justificativa e, quando cabível, sua comprovação.

8.11. Não veicular publicidade ou divulgação relacionada à presente contratação sem prévia autorização do CBCP.

8.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, admitidas supressões superiores a esse limite quando resultantes de acordo entre as partes, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar responsável para acompanhar o recebimento dos materiais esportivos, verificando sua quantidade, integridade e conformidade com as especificações contratadas.

9.2. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

9.3. Receber os materiais nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de responsável designado, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações, quantidades ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

9.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer defeitos, avarias, divergências ou irregularidades constatadas nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida e devidamente atestada pelo responsável do CBCP.

9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos orçamentários da efetiva contratação serão oriundos de Emendas Parlamentares da Proposta nº 001902/2024, no instrumento Termo de Fomento nº 961604/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 14.1 deste Termo de Contrato.

13.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

13.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da CONTRATANTE.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. O representante legal da CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a cumprir, durante toda a execução deste Contrato,

a legislação brasileira aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o RCC em seu Art. 36 Inciso VIII e demais normas aplicáveis à matéria, obrigando-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, integridade e transparência em todas as suas relações com a CONTRATANTE e com agentes públicos.

14.2. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, agentes, consultores e terceiros que atuem em seu nome ou interesse, obriga-se a não praticar, autorizar, incentivar ou tolerar quaisquer atos que possam caracterizar atos lesivos à Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA fica expressamente proibida, direta ou indiretamente:

- a) prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
- b) financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) frustrar, fraudar, impedir ou tentar impedir, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) fraudar licitação ou contrato administrativo;
- f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- g) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos administrativos; e
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

14.4. A CONTRATADA compromete-se a manter mecanismos, procedimentos e controles internos compatíveis com a natureza e os riscos de suas atividades, destinados à prevenção, detecção e correção de práticas ilícitas, fraudes e atos de corrupção relacionados à execução deste Contrato.

14.5. A CONTRATADA deverá orientar e exigir de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados, fornecedores e demais terceiros que atuem em seu nome ou benefício o cumprimento das disposições desta cláusula, naquilo que lhes for aplicável.

14.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência ou suspeita de qualquer ato ou fato que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou às disposições desta cláusula, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para interromper e remediar eventual irregularidade.

14.7. A CONTRATADA deverá cooperar com eventuais procedimentos de apuração promovidos pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, fornecendo, quando legalmente solicitado, informações e documentos relacionados à execução deste Contrato, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos em que seja parte.

14.8. A prática, pela CONTRATADA ou por pessoa que atue em seu nome ou benefício, de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ou a comprovação de fraude ou corrupção relacionada à execução deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades e sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

14.9. A violação das obrigações previstas nesta cláusula poderá, observados o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, conforme a gravidade do fato e a legislação pertinente, a extinção do Contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

14.10. A aplicação das consequências previstas nesta cláusula não prejudicará a adoção, pela CONTRATANTE, das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis, inclusive a comunicação dos fatos aos órgãos competentes, quando houver indícios de prática de ilícito.

14.11. A CONTRATADA declara, ainda, que a execução deste Contrato será realizada de forma ética, íntegra e transparente, abstendo-se de qualquer conduta que possa comprometer a regularidade da contratação ou causar prejuízo ao interesse público.

14.12. As disposições desta cláusula permanecerão aplicáveis durante toda a vigência do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais que, por sua natureza, subsistam após o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro de Niterói– RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Niterói/RJ, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha CBCP

Testemunha Empresa